

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Exame de Direito Fiscal – 4.º Ano**

**7 de Setembro de 2018**

**1:30 h de duração**

Regência: Prof. Doutora Ana Paula Dourado

**I.**

Joana é arquitecta e auferiu em 2018 rendimentos de € 50.000,00 derivados de projectos de arquitectura em que prestou assistência. Recebeu ainda € 3.000,00 de juros de um depósito a prazo que tinha num banco na Suazilândia. O seu marido, Miguel, é administrativo numa empresa de telecomunicações e recebeu um rendimento anual de € 20.000,00, sendo que a empresa lhe disponibilizava uma viatura. Contudo, a empresa onde Miguel trabalha está com consideráveis dificuldades financeiras, tendo os respectivos administradores decidido que os montantes de IRS retidos mensalmente aquando do pagamento dos salários aos trabalhadores devem ser utilizados para pagar aos fornecedores e não devem ser entregues à Autoridade Tributária.

Ainda no ano de 2018, Miguel alienou uma casa de férias em Moledo do Minho que tinha adquirido em 2015 e recebeu dividendos de uma participação social que tem numa sociedade portuguesa.

**II.**

Imagine que o Governo decide aprovar, por Decreto-Lei Simples, em Maio de 2018, um conjunto de medidas, de entre as quais se prevê o aumento das taxas de IRC de 23% para 25% para o ano de 2018 e de 21% para 23% para o ano de 2017.

*Quid iuris?*

### III.

Imagine que a sociedade One to One, Lda, que se dedica à actividade de produção de móveis em madeira, foi fiscalizada pela Autoridade Tributária, que verificou o seguinte:

- i) ofertas de viagens aos empregados e às suas famílias;
- ii) aquisição de peças de madeira à sociedade ABC, Lda, que é detida em 70% pela sociedade One to One, Lda, pelo quadruplo do seu preço de mercado.

*Quid iuris?*

**Cotação: I – 8 valores; II – 8 valores; III – 4 valores**

## GRELHA DE CORRECÇÃO

### Grupo I

- a) **Joana: Rendimentos da categoria B derivados de projectos de arquitectura (artigo 3.º e artigo 151.º do Código do IRS e referência a regras de retenção na fonte). Rendimento da categoria E (juros de depósito e referência a regime de tributação agravada por se tratar de um rendimento derivado de um depósito a prazo num Banco na Suazilândia).**
  
- a) **Miguel: Rendimentos da categoria A (artigo 2.º do Código do IRS). Existe retenção por conta do imposto final a pagar » sujeição a englobamento (artigo 22.º do Código do IRS). Determinar se a viatura disponibilizada pela entidade patronal podia ser**

qualificada, e em que situações, como um rendimento da categoria A. Determinação da responsabilidade da empresa e dos administradores na não entrega dos montantes retidos a título de IRS. Rendimento da categoria G derivado da alienação da casa de férias em Moledo e determinação do regime de tributação aplicável. Quanto aos dividendos, trata-se de um rendimento da categoria E (artigo 5.º, n.º 2, alínea h) do Código do IRS) » retenção na fonte a título definitivo (artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código do IRS) com possibilidade de opção pelo englobamento (artigo 71.º, n.º 6 do Código do IRS).

## Grupo II

Aprovação por Decreto-Lei simples: reflexão sobre o princípio da legalidade nas suas vertentes formal e material – art.s 165 n.º 1 e n.º 2 e 103 n.º 2 CRP; art. 8 LGT; reserva de lei; necessidade de Lei de Autorização legislativa da AR. Aumento da taxa de IRC de 23% para 25% em 2018: referência a retroactividade fraca e aumento da taxa de IRC de 21% para 23%: referência a retroactividade forte. Proibição da retroactividade da lei fiscal – artigo 103.º, n.º 3 da CRP; articulação com o princípio da protecção da confiança e a questão da tutela das expectativas do contribuinte; Referência a jurisprudência.

## Grupo III

- i) Questão da dedutibilidade ou não dedutibilidade do gasto para efeitos fiscais – artigo 23.º, n.º 1 do Código do IRC; Possibilidade de aplicação de tributação autónoma. Determinação das viagens

como rendimento da categoria A dos empregados da sociedade One to One, Lda (artigo 2.º, n.º 11 do Código do IRS).

ii) Referência ao regime de Preços de transferência – artigo 63.º do Código do IRC; requisitos de aplicação do regime; métodos e possibilidade de ajustamento do lucro.